



Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3743/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 14 de Junho de 2023.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO Diretor da ENAMAT	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943 Telefone(s) : 3043-4269
--	---

ENAMAT

Ato

Ato

ATO ENAMAT N.º 106, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, do ATO CONJUNTO.TST.CSJT.ENAMAT.n.º 1, de 4/3/2013,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, devido a contratempos burocráticos e desencontros informativos, o seguinte item do ATO ENAMAT Nº 90:

15 - GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA, Juiz do Trabalho (Justiça do Trabalho), trecho Fortaleza/CE - Brasília/DF, com retorno à cidade de partida do trecho inicial (Fortaleza/CE), no período de 29/05/2023 a 31/05/2023, totalizando 2,50 diária(s), com a emissão de bilhete de passagem aérea, com a finalidade de participar do Seminário Caminhos para a Efetividade da Execução Trabalhista, 30 e 31 de maio, das 9h do dia 30/5 até 17h do dia 31/5.

Publique-se no DEJT e BI.

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO
TST – Diretor da ENAMAT

ATO ENAMAT N.º 110, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino, bem como dos demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, Ministro Mauricio Godinho Delgado, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, incisos VII e VIII, e no art. 12, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 1.363/2009; CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO TST/CSJT/ENAMAT N.º 1, de 4/3/2013, que constitui a ENAMAT e as Escolas Judiciais como Unidades Gestoras de suas ações orçamentárias;

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 14 de Junho de 2023

CONSIDERANDO a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 24.839, de 9 de dezembro de 2020, do Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Economia, que divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade e da gratificação por encargo de curso ou concurso, na forma do art. 76-A da Lei n.º 8112, de 11/12/1990, regulamentado pelo Decreto nº 11.069/2022;

CONSIDERANDO o ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP N.º 67/2017, publicado no Boletim Interno n.º 6, de 17/2/2017, que atualiza a tabela de percentuais do valor de referência por hora de atividade de curso ou concurso – Anexo Único do ATO CDEP. SEGPES. GDGSET. GP. N.º 733, de 4/12/2007,

CONSIDERANDO que os programas de extensão devem ser abertos “à participação da população e demais atores sociais, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição” (art. 43, inciso VII, da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o programa de extensão serve exatamente à aproximação entre a sociedade e as instituições de ensino, o que se redobra em importância no âmbito das Escolas da Magistratura, na medida em que estas contam com missão precípua de formar magistrados cõscios da realidade social em que exercem a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamentos dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT incluir programa de extensão em seu projeto didático-pedagógico, em analogia ao disposto nos arts. 53, III e § 1º, III, da Lei 9.394/96;

RESOLVE editar o presente ato:

Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos seguintes valores:

TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 324,00
NÍVEL DE MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 540,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 456,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 300,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 408,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 276,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO E OUTROS	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 396,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA – CONTEUDISTA	R\$ 384,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 252,00

§1º. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

§2º. Os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa que não contarem com diploma de ensino superior, e que vierem a participar de cursos, nas ações formativas que agreguem projetos de extensão, em

conformidade ao disposto nos arts. 2º, X e 38, §§2º a 4º, da Resolução 28 da ENAMAT, serão remunerados com observância dos parâmetros fixados para o nível de graduação.

Art. 2º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do Diretor ou da Diretora da ENAMAT, caso se trate:

I – de Aula Magna ou Conferência; ou

II – de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para contratação com dispensa de licitação na Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, regendo-se o Ato ENAMAT nº 4, de 28 de setembro de 2022.

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 33, DE 14 DE JUNHO. DE 2023

Altera a Resolução ENAMAT nº 28, regulamentando a atividade de Extensão no âmbito da ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o “princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, enquanto valor a reger os projetos didáticos pedagógicos no âmbito do ensino superior (art. 207, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os princípios próprios à andragogia constitucionalmente consolidados merecem observância não apenas no âmbito das Universidades, mas também em relação a todas as instituições vocacionadas à aprendizagem de adultos, a exemplo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, instituição que também conta com assento constitucional (art. 111-A, § 2º, inciso I, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os programas de extensão devem ser abertos “à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição” (art. 43, inciso VII, da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que o programa de extensão serve exatamente à aproximação entre a sociedade e as instituições de ensino, o que se redobra em importância no âmbito das Escolas da Magistratura, na medida em que estas contam com missão precípua de formar magistrados cômicos da realidade social em que exercem a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamentos dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT incluir programa de extensão em seu projeto didático-pedagógico, em analogia ao disposto nos arts. 53, III e § 1º, III, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO o Estatuto da ENAMAT, em sua versão aprovada pelo Tribunal Pleno do TST, através da Resolução Administrativa nº 2061, de 20 de março de 2019, que prevê uma modalidade de extensão em seu art. 7º, qual seja, a realização de “estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional”;

CONSIDERANDO a necessidade de se formar magistrados para atuarem em programas institucionais vocacionados ao desenvolvimento de políticas judiciárias substanciadas, dentre outros eixos, no diálogo social, a exemplo do Programa Trabalho Seguro, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e de estímulo à Aprendizagem, dentre outros;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT,

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º Os artigos 2º, 38 e 74 da Resolução ENAMAT nº 28/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São atribuições da ENAMAT:

(...)

X – promover projetos de extensão, junto à sociedade, através de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico, apto a promover a interação transformadora entre a magistratura trabalhista e os diversos setores da sociedade.

Art. 38. Os conteúdos da Formação Continuada envolvem as competências profissionais a serem adquiridas e desenvolvidas por juízas e juizes do trabalho substitutos vitalícios, juízas e juizes do trabalho titulares e desembargadoras e desembargadores do trabalho, como definidas na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, e devem ser implementadas segundo as diretrizes político-pedagógicas previstas no Programa Nacional de Formação – PNF vigente.

§1º. Os projetos didático-pedagógicos das ações formativas devem ser planejados e executados, de forma a:

a) enfatizar a formação profissional das magistradas e magistrados;

b) desenvolver saberes transdisciplinares que permitam o adequado e eficiente enfrentamento, nos juízos trabalhistas, dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;

c) introduzir técnicas de ensino que assegurem a participação ativa das alunas-magistradas e dos alunos-magistrados, a interação e a troca de experiências, como práticas tuteladas, estudo de casos e simulações, de forma presencial, telepresencial ou em educação a distância;

d) garantir o respeito pleno à liberdade de entendimento e de convicção da aluna-magistrada ou do aluno-magistrado em todo o itinerário formativo, compreendido desde o planejamento pedagógico até a avaliação.

§2º. Para efeito do disposto na alínea “b”, do parágrafo 1º, o projeto didático-pedagógico da ação formativa poderá agregar projetos de extensão, de forma a ampliar a relação da magistratura com a sociedade.

§3º. As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica e cultural, poderão ser realizadas na forma de curso, com a integração de atores sociais nas ações formativas.

§4º. As atividades de extensão poderão congregiar correalizações de ensino vertidas pela ENAMAT juntamente aos Órgãos, Colegiados e Programas Institucionais do Poder Judiciário vocacionados ao diálogo social, como o Programa Trabalho Seguro, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, entre outros.

Art. 74. O Programa Nacional de Pesquisa da ENAMAT (“ENAMAT Pesquisa”) destina-se ao fomento e à realização de estudos, pesquisas e publicações sobre a Formação Profissional de magistradas e magistrados e sobre temas contemporâneos relacionados às competências profissionais da magistratura trabalhista e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

§1º. As atividades de pesquisa poderão envolver projetos de extensão, de forma a ampliar a relação da magistratura com a sociedade nas áreas técnica, científica e cultural, congregando-se, sempre que pertinente, os Órgãos, Colegiados e Programas Institucionais do Poder Judiciário vocacionados ao diálogo social, como o Programa Trabalho Seguro, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, dentre outros.

§2º. A “Coleção Estudos ENAMAT” figura como projeto permanente do Programa “ENAMAT Pesquisa” e se volta a estimular a cooperação entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e os Órgãos, Colegiados e Programas permanentes instituídos no âmbito do Poder Judiciário que congreguem, dentre seus objetivos, a promoção do diálogo social, dentro e fora da magistratura trabalhista.

Art. 3º Republicuem-se a Resolução ENAMAT nº 28/2022, com as alterações introduzidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

ÍNDICE

ENAMAT	1
Ato	1
Ato	1
Resolução	3
Resolução	3